

Veículos no Código de Trânsito Brasileiro: Classificação, Segurança e Identificação

Descrição

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu Capítulo IX, trata especificamente dos veículos, abordando sua classificação, requisitos de segurança e forma de identificação.

Classificação dos Veículos

O artigo 96 do CTB estabelece uma classificação tripla dos veículos:

Quanto à Tração	Quanto à Espécie	Quanto à Categoria
<ul style="list-style-type: none"> Automotor: veículo que possui motor de propulsão próprio De propulsão humana: veículo movido pelo esforço do próprio condutor ou passageiro De tração animal: veículo traçado por animais Reboque ou semi-reboque: veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor 	<ul style="list-style-type: none"> De passageiros: destinado ao transporte de pessoas De carga: destinado ao transporte de carga Misto: destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro De competição: utilizado em competições desportivas De tração: destinado a traçar ou arrastar outro veículo Especial: com características particulares para finalidade específica De coleção: fabricado há mais de 30 anos, original ou restaurado 	<ul style="list-style-type: none"> Oficial: pertencente ou a serviço da União, Estados, Municípios e Distrito Federal De representação diplomática: pertencente a representações diplomáticas, repartições consulares ou organismos internacionais Particular: pertencente a pessoa física ou jurídica que não se enquadre nas categorias anteriores De aluguel: destinado a locação, com ou sem condutor De aprendizagem: utilizado na instrução de condutores

A classificação dos veículos é determinante para a aplicação de diversas regras específicas do Código de Trânsito Brasileiro, como limites de peso, dimensões, equipamentos obrigatórios e até mesmo tributação.

Características e Modificações de Veículos

O CONTRAN é o órgão responsável por estabelecer as características dos veículos, especificações básicas e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação (art. 97).

Modificações no Veículo

O artigo 98 estabelece regra fundamental:

Nenhum proprietário ou responsável, sem prorrogação via autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.

Os veículos modificados devem atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos para veículos originais. Tanto a entidade que executa as modificações quanto o proprietário respondem pelo cumprimento dessas exigências.

Uma exceção relevante foi introduzida no §2º do art. 98, permitindo que veículos classificados como misto, tipo utilitário, carroceria jipe possam ter alterado o diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, desde que observadas as restrições impostas pelo fabricante e exigências do CONTRAN.

Peso e Dimensões dos Veículos

O artigo 99 determina que somente poderão transitar pelas vias terrestres os veículos cujo peso e dimensões atendam aos limites estabelecidos pelo CONTRAN.

Aferição de Peso

- O excesso de peso pode ser aferido por equipamento de pesagem ou pela verificação de documento fiscal
- Existe tolerância percentual sobre os limites de peso, estabelecida pelo CONTRAN
- Os equipamentos de pesagem devem ser aferidos periodicamente

- A autuação s3 pode ocorrer quando o ve3culo ultrapassar os limites acrescidos da toler3ncia

PONTO DE ATEN3O: O 5o do art. 99 determina que o fabricante deve informar em local vis3vel da estrutura do ve3culo e no Renavam o limite t3cnico de peso por eixo.

Transporte de Carga e Autoriza3o Especial

O artigo 101 prev3 a possibilidade de concess3o de autoriza3o especial de tr3nsito para ve3culos ou combina3es de ve3culos que n3o se enquadrem nos limites de peso e dimens3es estabelecidos.

Caracter3sticas dessa autoriza3o:

- Prazo determinado (para cada viagem ou por per3odo)
- Requer especifica3o das caracter3sticas do ve3culo/carga, percurso, data e hor3rio
- N3o exime o benefici3rio da responsabilidade por eventuais danos
- Para guindastes autopropelidos ou sobre caminh3es, pode ser concedida com prazo de seis meses

Seguran3a dos Ve3culos

A Se3o II trata especificamente da seguran3a dos ve3culos, estabelecendo requisitos e condi3es para sua circula3o.

Requisitos para Circula3o

O artigo 103 estabelece que o ve3culo s3 poder3 transitar quando atender aos requisitos e condi3es de seguran3a estabelecidos no CTB e nas normas do CONTRAN.

Os fabricantes, importadores, montadores e encarro3adores s3o obrigados a:

- Emitir certificado de seguran3a
- Comprovar periodicamente o atendimento aos requisitos de seguran3a
- Manter dispon3veis os resultados dos testes e ensaios dos sistemas e componentes

Inspe3o Veicular

O artigo 104 prev3 a inspe3o obrigat3ria das condi3es de seguran3a, controle de emiss3o de gases poluentes e de ru3do. A reprova3o na inspe3o implica na reten3o do ve3culo.

Est3o isentos da inspe3o:

- Veículos novos particulares (capacidade até 7 passageiros): por 3 anos
- Demais veículos novos: por 2 anos

Em ambos os casos, desde que mantenham as características originais e não se envolvam em sinistro com danos de média ou grande monta.

Equipamentos Obrigatórios

O artigo 105 lista os equipamentos obrigatórios dos veículos, entre os quais:

- Cinto de segurança (exceto para veículos em que seja permitido viajar em pé)
- Equipamento registrador de velocidade e tempo (para veículos específicos)
- Encosto de cabeça
- Dispositivo de controle de emissão de gases e ruído
- Para bicicletas: campainha, sinalização noturna e espelho retrovisor esquerdo
- Air bag frontal para condutor e passageiro dianteiro
- Luzes de rodagem diurna

Os veículos de aluguel destinados ao transporte de passageiros devem satisfazer não apenas as exigências gerais do CTB, mas também condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder concedente do serviço (art. 107).

Identificação do Veículo

A Seção III trata da identificação dos veículos, abordando tanto a identificação estrutural (chassi) quanto a externa (placas).

Identificação no Chassi

O artigo 114 determina que o veículo será identificado por caracteres gravados no chassi ou monobloco, que devem incluir informações sobre o fabricante, características e ano de fabricação.

As regravações dependem de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e só podem ser realizadas por estabelecimento credenciado.

Placas de Identificação

O artigo 115 estabelece que o veículo será identificado externamente por placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura. Os caracteres das placas são individualizados para cada veículo e o acompanham até a baixa do registro.

Hãj previsãmes especãficas para: **O Â§ 9Âº do art. 115 dispensa do lacre as placas que possuãrem tecnologia que permita a identificaãção do veãculo, conforme regulamentaãção do Contran.**

- Veãculos de representaãção oficial
- Veãculos de uso bãlico
- Veãculos de duas ou trãas rodas (dispensados da placa dianteira)
- Veãculos utilizados por membros do Judiciãrio e MP com competãncia criminal

Veãculos de Transporte de Carga e Coletivos

O artigo 117 determina que os veãculos de transporte de carga e os coletivos de passageiros devem conter, em local visãvel, a inscriãção indicativa de:

- Tara
- Peso bruto total (PBT)
- Peso bruto total combinado (PBTC) ou capacidade mãxima de traãção (CMT)
- Lotaãção

Jurisprudãncia Relevante

Sãmula 312 do STJ

ã?ã?No processo administrativo para imposiãção de multa de trãnsito, são necessãrias as notificaãmes da autuaãção e da aplicaãção da pena decorrente da infraãção.ã?•

Sãmula 127 do STJ

ã?ã?ã? ilegal condicionar a renovaãção da licenãsa de veãculo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado.ã?•

Sãmula 510 do STJ

ã?ã?A liberaãção de veãculo retido apenas por transporte irregular de passageiros não estã condicionada ao pagamento de multas e despesas.ã?•

Sãmula Vinculante 2 do STF

ã?ã?ã? inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consãrcios e sorteios, inclusive

bingos e loterias.â?•

Data de criação

07/23/2025

Autor

admin

Colega de Classe